



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 12/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 11 de Abril de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na **Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022**.

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes **Esporte Clube Cometa x Clube Esportivo Guarani** na categoria Sub 18 jogo este realizado no dia 09/04/2022 às 16:00 horas no estádio da **MONTANHA** na cidade de **ITAPIRANGA/SC**, aonde cita que: foi expulso de forma direta com cartão **VERMELHO** aos 45 minutos do segundo tempo o senhor **KAUAN GUILHERME PEDROZO KLAUUK** – de camisa nº 13 atleta da equipe **Esporte Clube Cometa**, ande cita que: **POR AGREDIR O ATLETA RAFAEL ARGENTON DO C.E.GUARANI NÚMERO 12 COM UMA CABEÇADA NA REGIÃO DO ROSTO VINDO ACERTAR SUA BOCA RESULTANDO UM CORTE ONDE O MESMO OCORREU UM FORTE SANGRAMENTO.**

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **KAUAN GUILHERME PEDROZO KLAUUK** infringiu o disposto nos artigos 250 e 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de ~~uma a três partidas~~, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de ~~quatro a doze partidas~~, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

Art. 178. O órgão julgante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena **MÁXIMA** de suspensão de **365 dias**, sem redução a pena em suspensão, em qualquer competição organizada por esta entidade **LEF** - conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **KAUAN GUILHERME PEDROZO KLAUUK**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 11 de Abril de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*